



Lei Municipal nº 1.268/2019, de 12 de agosto de 2019.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2016, DE 25/11/2016, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.163/2016, de 25/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

**§ 1º.** *As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.*

**Art. 2º.** O § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.163/2016, de 25/11/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º**.....

**§ 1º** .....

**§ 2º.** *As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2019

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe

Gestão: 2017-2020